

Leis nº 587, 588, 589, 590, 591/93-PMM



Nº 106

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-AP, 26 de novembro a 02 de dezembro de 1993

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Viação
AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário Municipal de Finanças
ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 587/93-PMM, de 23 de novembro de 1993.

Declara de interesse cultural, o prédio conhecido como "Poço do Mato", localizado no Bairro do Laguinho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tácitamente, e eu promulgo, com base no disposto no § 7º, do Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de interesse cultural, o prédio conhecido como "Poço do Mato", no Bairro do Laguinho.

Parágrafo Único - O prédio de que trata o presente artigo, fica localizado na Avenida Padre Manoel da Nóbrega, no perímetro das ruas General Rondon e São José.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir um obelisco no referido prédio, para desenvolvimento de atividades culturais e de lazer,

por tratar-se de um monumento de grande expressão cultural, histórica e artística.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal, através do Conselho de Cultura do Município, Secretaria de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Viação, apresentarão as diretrizes necessárias para a regulamentação desta Lei, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 30 e capítulo XI, nos artigos 302, 303 e 306, da Lei Orgânica do Município, por ser o prédio um bem de valor cultural e de lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, suplementará verbas orçamentárias, no montante necessário à construção do obelisco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 23 de novembro de 1993.

FERNANDO DIAS
Presidente

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 588/93-PMM, de 23 de novembro de 1993.

Dispõe sobre a preservação de área com árvores nativas no Município de Macapá, nos casos que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tácitamente, e eu promulgo, com base no disposto no § 7º, do Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos e empresas privadas que prestarem serviços no setor de construção, em conjuntos habitacionais e loteamentos do Município de Macapá, estão obrigadas a preservar uma área com árvores nativas, destinadas ao lazer público.

Art. 2º - Em caso de desmatamento parcial ou degradação total da área, a empresa construtora ou órgão público responsável pela execução da obra, promoverá o replantio das árvores nativas, garantindo as condições naturais e a manutenção do aspecto paisagístico.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no "caput" do artigo anterior, fica estipulado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término da obra.

Art. 3º - As áreas destinadas ao lazer público de que trata esta Lei, serão denominadas de Parque Ambiental, por tratar-se de patrimônio natural do Município, que possui elementos de proteção ao meio ambiente e a vida do cidadão.

Art. 4º - O aproveitamento equilibrado da área destinada ao lazer público, quando da construção de conjuntos habitacionais e loteamentos nas áreas urbanas ou de expansão urbana, deverá ser estabelecido mediante orientação prévia do CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, segundo critério de proporcionalidade, em razão do número de lotes ou de residência do conjunto habitacional.

Art. 5º - O controle de derrubada e replantio das árvores, será feito por meio de laudo técnico, elaborado por profissional qualificado, à cargo do executor da obra, sempre antes do seu início, sendo parte integrante do processo contratual.

Parágrafo Único - Quando da elaboração do laudo técnico da área, deve-se estabelecer os seguintes critérios:

I - área que possua maior índice de árvores e espécies em fase de extinção;

II - aproveitamento racional e adequado, para proteção das áreas alagadas, para preservação do meio ambiente;

III - terreno de acentuado declive, que favoreça o escoamento das águas pluviais;

IV - áreas que possuam indícios de características arqueológicas ou culturais;

V - beleza natural ou com objetivos de controle de erosão.

Art. 6º - O Poder Executivo determinará aos órgãos responsáveis da administração municipal que tratam do meio ambiente, para no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentarem a presente Lei, com normas necessárias, que prescreverão sobre a fiscalização, o agente fiscalizador, a competência administrativa, as penas e outras medidas dispositivas aplicáveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 23 de novembro de 1993.

FERNANDO DIAS
Presidente

LEI Nº 589/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para contratar parcelamento de dívidas junto ao INSS e FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Macapá, contratar, através do INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, parcelamento de dívidas para com o INSS e o FGTS.

Art. 2º - Os parcelamentos das dívidas poderão ser autorizados mediante a dedução dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma seguinte:

I - Repasse de 9% (nove por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social;

II - Repasse de 3% (três por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 590/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito para empréstimos por anteci-

pação de receita com Rede Bancária Oficial ou Particular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito para empréstimos por antecipação de receita, no valor de CR\$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzeiros Reais), para atender a insuficiência de caixa, de acordo com o Inciso II do Art. 7º, da Lei nº 4.320/64 e § 8º do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Empréstimo por antecipação de receita, será pago em uma só parcela, acrescido dos encargos financeiros de TR + 3% (três por cento).

Art. 3º - Em garantia das obrigações a serem contratadas, a Prefeitura Municipal de Macapá, cederá ao Banco Real S/A, os direitos creditórios representados por parte de suas cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, relativo ao mês de janeiro/94, valores suficientes ao pagamento ou liquidação da parcela de reembolso.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor do contrato, para pagamento das amortizações, juros ou outros encargos.

Art. 5º - O prazo para amortização do débito será de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja verificada a não liquidez da dívida, no prazo estabelecido, por motivo de insolvência financeira, ficará o Prefeito autorizado a reescalonar o saldo devedor proveniente desta operação de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 591/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela melhor oferta, os veículos e equipamentos de terpenagem, bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, de recuperação anti-econômica, considerados inservíveis à destinação do Serviço Público, constantes do Anexo, com suas especificações e avaliações procedidas pela Comissão instituída pelo Decreto nº 401/93-PMM, de 21 de julho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 646/93 - PMM, de 22 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 7802/93-PMM, datado de 09 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **GENY LIMA TEIXEIRA**, ocupante da Categoria Funcional de Administradora, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 1/5 (um quinto) da Representação do Cargo de Provedor em Comissão, de Chefe da Divisão de Material, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 09 de setembro de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 22 de novembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 647/93 - PMM, de 22 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 442/93-GAB/SEMEC/PMM, datado de 03 de novembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** **MARIA MERCEDES CASTRO DOS SANTOS**, ocupante da Categoria Funcional de Especialista em Educação, Classe C, Nível 4, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Diretora da

Escola Municipal de 1º Grau Amapá, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 22 de novembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 648/93 - PMM, de 22 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8440/93-PMM, datado de 29 de setembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor CIRIO CAMPOS RAMOS, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe D, Nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 4/5 (quatro quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão, de Agente Distrital de São Joaquim do Pacuí, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 29 de setembro de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 22 de novembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 649/93 - PMM, de 24 de novembro de 1993.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI Nº 581/93-PMM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993, POR ÍTENS DA TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de CR\$ 446.272.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), por itens das dotações do Orçamento Analfítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	90.000.000,00		90.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO - GAB			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	3.532.000,00		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	955.000,00		4.487.000,00
PROCURADORIA GERAL - PROG			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0 - Despesas de Custeio			
3.2.5.0 - Transf. à Pessoas			
3.2.5.3 - Salário Família	20.000,00		20.000,00
CORREGEDORIA MUNICIPAL - CM			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	132.000,00		132.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	43.693.000,00		43.693.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	17.160.000,00		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	10.000.000,00		
3.2.0.0 - Transf. Correntes			
3.2.5.0 - Transf. à Pessoas			
3.2.5.1 - Inativos	12.000.000,00		39.160.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	74.000.000,00		
3.1.1.1 - 02 - Diárias	2.000.000,00		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	25.000.000,00		
3.2.0.0 - Transf. Correntes			
3.2.5.0 - Transf. à Pessoas			
3.2.5.3 - Salário Família	46.200.000,00		147.200.000,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	15.000.000,00		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	10.000.000,00		

3.2.0.0 - Transf. Correntes		
3.2.5.0 - Transf. à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário Família	2.000.000,00	27.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	28.580.000,00	28.580.000,00

SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	5.400.000,00	
3.2.0.0 - Transf. Correntes		
3.2.5.0 - Transf. à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário Família	600.000,00	
3.2.8.0 - Cont. p/PASEP	5.000.000,00	11.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMUSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1 - 01 - Venc. Vant. Fixas	35.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	18.000.000,00	
3.2.0.0 - Transf. Correntes		
3.2.5.0 - Transf. à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário Família	2.000.000,00	55.000.000,00
		TOTAL CR\$ 446.272.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos no § 1º, item II e § 3º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas, dos órgãos que compõem a Administração Municipal, conforme discriminação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 24 de novembro de 1993.

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
SECRETÁRIO SEMPLUMA Prefeito Municipal de Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Chefe da Assessoria de Imprensa
SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARROS
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VAL-CAN Ltda, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-A, Centro, Macapá - AP.

DECRETO Nº 650/93 - PMM, de 24 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 273/93-SEMUSP/PMM, datado de 03 de novembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JAIR GOMES, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Lixeira Pública, correspondente ao Código CAL201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 651/93 - PMM, de 24 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 273/93-SEMUSP, datado de 03 de novembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RODIVAL SILVA DA COSTA, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Classe C, Nível 9, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Lixeira Pública, correspondente ao Código CAL201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 652/93 - PMM, de 24 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II,

da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 6532/93-PMM, datado de 05 de agosto de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARIA GARCIA NETA BEZERRA, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 24 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 653/93-PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 6675/93-PMM, datado de 03 de agosto de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor EDIVALDO PENHA DOS SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Agrícola, Classe C, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Macapá, a partir de 21 de outubro de 1993.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 21 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de outubro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 654/93-PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980:

E, ainda o que consta no Requerimento via Processo nº 09025/93-PMM, datado de 19 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora DIELE MARIA MONTEIRO BANHOS, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Classe A, Nível 4, do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Macapá, a partir de 19 de outubro de 1993.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de outubro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 655/93-PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 741/93-SEMAC/PMM, datado de 03 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ELY DA SILVA ALMEIDA, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Ação Social, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a partir do dia 03 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar do dia 03 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 655-A/93-PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 742/93-SEMAC/PMM, datado de 03 de novem-

bro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ELIETE DE ARAÚJO MAIA TRINDADE, ocupante da Categoria Funcional de Assistente Social, Código AAP-143, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Ação Social, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a partir do dia 03 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 656/93 - PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 09357/93-PMM, datado de 28 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora MARIA CÉLIA BORGES DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe B, Sub-Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 2/5 (dois quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Roraima, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 28 de outubro de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 657/93 - PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7226/93-PMM, datado de 16 de agosto de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora VANDA DE JESUS RABELO SOUZA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Sub-Classe C, Nível 15, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau José Duarte de Azevedo, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 16 de agosto de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 658/93 - PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7764/93-PMM, datado de 09 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora ORMINDA GADDELHA DE MIRANDA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Sub-Classe D, Nível 22, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de

Macapá - Prefeitura Municipal, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Hildemar Maia, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 09 de setembro de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 659/93 - PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR EM CARÁTER DE USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguél tipo TÁXI, de prefixo 0314, ao Senhor DARCI DE SOUZA PAULA.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de USO DEFINITIVO pelo concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, em 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 661/93 - PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-XI, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto nos Arts. 2º, 5º - letra "i" e 6º, do Decreto nº 3.365, de 21 de junho

de 1941.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01997/93-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terras medindo 204.275,55 m², sobre o Setor 9, localizado nesta cidade, de propriedade da firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda, consoante TÍTULO DE DOMÍNIO Nº 3.577, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, sob o nº 4043, fls. 114, Livro Q.

Art. 2º - O Lote de Terra mencionado no artigo anterior, limita-se ao Norte com a Rodovia Juscelino Kubitschek; ao Sul com o Lago (área do Município); a Leste com a área cedida para a CEMA e a Oeste com a área da PMM.

Art. 3º - A Desapropriação de que trata este Decreto, destina-se a loteamento urbano residencial.

Art. 4º - A despesa para pagamento da presente Desapropriação, correrá através da Conta 11101-RP, Programa 10583231.013, Categoria Econômica 4.1.3.0., recursos orçamentários do Município de Macapá.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 660/93 - PMM, de 26 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 16,66% (DEZESSEIS VIRGULA SESENTA E SEIS POR CENTO), as Tarifas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar do dia 27 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Transportes Urbanos - D M T U

UT = CR\$ 140,00

É OBRIGATÓRIO O USO DESTA TABELA, NO VIDRO LATERAL TRAZENDO DE ACORDO COM A LEI 364 DA P.M.M.

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	140,00	5.8	812,00	10.6	1.484,00	15.4	2.156,00	20.2	2.828,00	25.0	3.500,00
1.2	168,00	6.0	840,00	10.8	1.512,00	15.6	2.184,00	20.4	2.856,00	25.2	3.528,00
1.4	196,00	6.2	868,00	11.0	1.540,00	15.8	2.212,00	20.6	2.884,00	25.4	3.556,00
1.6	224,00	6.4	896,00	11.2	1.568,00	16.0	2.240,00	20.8	2.912,00	25.6	3.584,00
1.8	252,00	6.6	924,00	11.4	1.596,00	16.2	2.268,00	21.0	2.940,00	25.8	3.612,00
2.0	280,00	6.8	952,00	11.6	1.624,00	16.4	2.296,00	21.2	2.968,00	26.0	3.640,00
2.2	308,00	7.0	980,00	11.8	1.652,00	16.6	2.324,00	21.4	2.996,00	26.2	3.668,00
2.4	336,00	7.2	1.008,00	12.0	1.680,00	16.8	2.352,00	21.6	3.024,00	26.4	3.696,00
2.6	364,00	7.4	1.036,00	12.2	1.708,00	17.0	2.380,00	21.8	3.052,00	26.6	3.724,00
2.8	392,00	7.6	1.064,00	12.4	1.736,00	17.2	2.408,00	22.0	3.080,00	26.8	3.752,00
3.0	420,00	7.8	1.092,00	12.6	1.764,00	17.4	2.436,00	22.2	3.108,00	27.0	3.780,00
3.2	448,00	8.0	1.120,00	12.8	1.792,00	17.6	2.464,00	22.4	3.136,00	27.2	3.808,00
3.4	476,00	8.2	1.148,00	13.0	1.820,00	17.8	2.492,00	22.6	3.164,00	27.4	3.836,00
3.6	504,00	8.4	1.176,00	13.2	1.848,00	18.0	2.520,00	22.8	3.192,00	27.6	3.864,00
3.8	532,00	8.6	1.204,00	13.4	1.876,00	18.2	2.548,00	23.0	3.220,00	27.8	3.892,00
4.0	560,00	8.8	1.232,00	13.6	1.904,00	18.4	2.576,00	23.2	3.248,00	28.0	3.920,00
4.2	588,00	9.0	1.260,00	13.8	1.932,00	18.6	2.604,00	23.4	3.276,00	28.2	3.948,00
4.4	616,00	9.2	1.288,00	14.0	1.960,00	18.8	2.632,00	23.6	3.304,00	28.4	3.976,00
4.6	644,00	9.4	1.316,00	14.2	1.988,00	19.0	2.660,00	23.8	3.332,00	28.6	4.004,00
4.8	672,00	9.6	1.344,00	14.4	2.016,00	19.2	2.688,00	24.0	3.360,00	28.8	4.032,00
5.0	700,00	9.8	1.372,00	14.6	2.044,00	19.4	2.716,00	24.2	3.388,00	29.0	4.060,00
5.2	728,00	10.0	1.400,00	14.8	2.072,00	19.6	2.744,00	24.4	3.416,00	29.2	4.088,00
5.4	756,00	10.2	1.428,00	15.0	2.100,00	19.8	2.772,00	24.6	3.444,00	29.4	4.116,00
5.6	784,00	10.4	1.456,00	15.2	2.128,00	20.0	2.800,00	24.8	3.472,00	29.6	4.144,00

OBSERVAÇÕES

- 1 - ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 27/11/93. E SEU USO INDEVIDO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTA EM LEI.
- 2 - O USO DA BANDEIRA (2) DOIS SÓ SERÁ PERMITIDO NOS SEGUINTE CASOS.

- A - Em dias úteis a partir das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte.
B - Aos sábados a partir de 13 horas até as 06 horas do dia seguinte.
C - Aos domingos e feriados o dia todo até as 06 horas do dia seguinte.
D - Fora do perímetro urbano da cidade.

RECLAMAÇÕES

158 - D. M. T. U.
222-3490 INMETRO

APROVADO DMTU

DECRETO Nº 662/93 - PMM, de 29 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 464/93-GAB/SEMEC/PMM, de 23 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ALZIRA LOURENÇO DA SILVA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; MARIA CREUZARINA NASCIMENTO AMANAJÁS, Chefe da Divisão de Assistência ao Educando; MARIA ROSÂNGELA MARQUES PANTOJA, Chefe da Seção de 1ª a 8ª Séries; ORMINDA GADELHA DE MIRANDA, Professora e RONAN ANTONIO VIANA HOLANDA, Chefe da Seção Multidisciplinar, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PROVISÓRIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, encarregada de elaborar instrumentos, coordenar e orientar o Processo Avaliativo Anual dos Servidores do Magistério Municipal.

Art. 2º - A presente Comissão funcionará até que seja constituída a Comissão Permanente do Magistério Municipal -

COPEM, prevista no Art. 23, § 2º, do Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Complementar nº 001/93-PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 663/93 - PMM, de 29 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 210 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 183/93-CORR/PMM, de 24 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras MARLI TRINDADE DE SOUZA, Auxiliar Técnico em Administração, lotada na SEMAD; SILVANA MARIA R. DA SILVA, Auxiliar

Técnico em Engenharia, lotada na SEMAD e JACIARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Registro e Controle, lotada na SEMFI, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar as irregularidades contidas no Processo nº 0145/88-PMM.

Art. 2º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, apresentando Relatório Conclusivo para a decisão final do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 3º - A Comissão poderá requisitar pessoas, informações e documentos das Secretarias e órgãos municipais, para a realização dos seus trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 664/93 - PMM, de 29 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-XI, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto nos Arts. 2º, 5º - letra "n" e 6º, do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Ofício nº 135/93-SEMOV, de 05 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, as benfeitorias existentes no Lote de Terra Urbana 03, Quadra 15, Setor 26, localizado nesta cidade, à Rua Felicidade, Bairro Jardim Felicidade I, de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Jardim Felicidade I.

Art. 2º - O Lote de Terra mencionado no artigo anterior, limita-se ao Norte com a Travessa Raça Negra; ao Sul com a Rodovia BR-156; a Leste com a Rua Felicidade e a Oeste com uma Rua sem denominação.

Art. 3º - A Desapropriação de que trata o Art. 1º, destina-se a conclusão das obras de adaptação e ampliação do antigo prédio do Posto Médico, para funcionamento do Pré-Escolar, no Bairro Jardim Felicidade I.

Art. 4º - A despesa para pagamento da presente Desapropriação, correrá através da Conta 11101-RP, Programa 10583231.013, Categoria Econômica 4.1.3.0., recursos orçamentários do Município de Macapá.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 665/93 - PMM, de 29 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 10, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR PERMISSÃO EM CARÁTER INSTRANSFERÍVEL, à Placa de Aluguél tipo Táxi, de Prefixo TX-0433, de propriedade do Município, ao Senhor ANTONIO DAS GRAÇAS MARQUES PEREIRA.

Art. 2º - A PLACA, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida à terceiros, em hipótese alguma.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 264/90-PMM, de 28/08/90, de concessão da referida Placa ao Senhor FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DOS SANTOS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 666/93 - PMM, de 29 de novembro de 1993.

Dispõe sobre o FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos do Ofício nº 156/93-CMDCA, de 14 de setembro de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, criado pela Lei nº 585/93-PMM, de 21 de novembro de 1993, tem por objetivo a captação de recursos a serem utilizados segundo as diretrizes e as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para a proteção da Criança e do Adolescente, principalmente dos expostos à situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - A responsabilidade e controle da aplicação dos recursos do FMCA, voltados à proteção da Criança e do Adolescente, são princípios fundamentais do Governo Municipal e da sociedade civil.

CAPÍTULO II DA OPERALIZAÇÃO

Art. 3º - O FMCA se constitui de receitas, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 585/93-PMM, de 21 de novembro de 1993, ficando vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerenciar e implementar as deliberações dos recursos do FMCA.

Art. 5º - Os recursos do FMCA, serão movimentados através de conta específica, aberta em Banco credenciado, pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 6º - Constituem recursos do FMCA:

I - Doação de contribuintes do Imposto de Renda e outros tributos federais, estaduais e municipais;

II - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais, que a lei específica estabelecer;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Projetos de aplicações e recursos disponíveis de venda de materiais, publicações e eventos;

V - Remunerações oriundas de aplicações financeiras;

VI - Multas previstas no Art. 214 e das infrações previstas nos Artigos 245 e 258, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao FMCA:

I - Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício da Criança e do Adolescente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênios ou doações do FMCA;

III - Manter o controle estrutural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções ou deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Aplicar os recursos em benefício da Criança e do Adolescente, liberados pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar recursos específicos para os progra-

mas de atendimento à Criança e ao Adolescente, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Finanças e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação a cargo do FMCA, em consonância com o Plano de Ação Municipal e a L.D.O.;

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os balancetes ou demonstrativos mensais de receita e despesa do FMCA;

III - Contabilizar os balancetes ou demonstrativos mencionados no item anterior;

IV - Assinar solidariamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os documentos e cheques necessários à movimentação dos recursos do FMCA;

V - Firmar com o responsável pelo controle da Execução Orçamentária, os balancetes ou demonstrativos;

VI - Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, os balancetes que indiquem a situação econômico-financeira do FMCA;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMCA;

VIII - Manter o controle dos Contratos e Convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - Manter o controle dos recursos do FMCA, estabelecidos pelo Art. 6º da Lei nº 585/93-PMM, de 21 de novembro de 1993;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais e anuais, de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal, destinado ao FMCA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O funcionamento do FMCA, é por prazo indeterminado, observados os princípios e diretrizes da legislação pertinente.

Art. 10 - Os casos omissos no presente Decreto, serão resolvidos por deliberação da Secretaria Municipal de Finanças e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com anuência do Executivo Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
29 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 667/93 - PMM, de 29 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 10, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6417, de 27 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR PERMISSÃO EM CARÁTER INTRANSFERÍVEL, à Placa de Aluguél tipo Táxi, de Prefixo TX-0386, de propriedade do Município de Macapá, ao Senhor RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente Permissão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida à terceiros, em hipótese alguma.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 286/92-PMM, de 20 de julho de 1992, de concessão da referida Placa ao Senhor JOÃO BATISTA MATIAS e cancelado o Decreto nº 601/93-PMM, de 22 de outubro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- INSTRUMENTO : Contrato nº 049/93-PMM
- PARTES : Município de Macapá - Prefeitura Municipal e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.
- OBJETO : Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de desenvolvimento institucional pelo IBAM à Prefeitura Municipal de Macapá, consistindo na concessão de licença de uso, não exclusiva e intransferível, do sistema de informática denominado SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (SCOP), de propriedade do IBAM e na prestação de serviços de implantação e manutenção do referido sistema.
- VALOR : O valor estipulado para a concessão de licença de uso do sistema, que também inclui os serviços de manutenção, será de CR\$ 50.715,00 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E QUINZE CRUZEIROS REAIS) mensais, a preços de novembro de 1993.

As parcelas serão pagas mensalmente ao IBAM, durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

O valor relativo aos serviços de implantação e treinamento será de CR\$ 748.708,20 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITO CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS), para o sistema de Contabilidade e Orçamento Público (SCOP) a preços de novembro de 1993. Este valor será pago em duas parcelas.

• REAJUSTE : O valor do presente Contrato será atualizado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado e divulgado mensalmente, pela Fundação Getúlio Vargas.

Para apuração da atualização a ser aplicada sobre as parcelas acordadas neste Contrato, calcular-se-á a variação acumulada do IGPM entre o mês de novembro de 1993 e o mês do efetivo

pagamento.

• PRAZO : O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se a sua renovação, através de Termo Aditivo.

• FUNDAMENTO LEGAL : Inciso XIII do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo nº 10009, restando-se pela referida Lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 1993.

Lino Ferreira Neto
 Superintendente Geral

João Bosco Papaléo Paes
 Prefeito Municipal de Macapá



ESPORTE CLUBE MACAPÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/93-CD-ECM

O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Macapá, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base na letra A do Artigo 40 do Estatuto Social, CONVOCA os associados quites com a Tesouraria do Clube para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser instalada no dia 02 de janeiro de 1994, em primeira chamada, com a totalidade dos sócios às 8:00 hs. da manhã; em segunda chamada, com metade mais um dos sócios às 8:30 hs. da manhã ou em 3ª chamada, com qualquer número dos sócios presentes às 9:00 hs. da manhã, na sede do Esporte Clube Macapá, para eleger, com base no Artigo 37 do Estatuto Social, o NOVO CONSELHO DELIBERATIVO, para mandato no triênio janeiro de 1994 a janeiro de 1997, com renovação obrigatória de um terço do mesmo, conforme disposições estatutárias.

Presidência do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Macapá, em 29 de novembro de 1993.

VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA
 Presidente

EDITAL Nº 07/93-CD-ECM



De ordem do Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Macapá, e com base nas normas e regulamentos que regem as eleições do clube, DECLARO aberto a partir desta data, de 29 de novembro de 1993 até as 18 horas do dia 28 de dezembro de 1993, o prazo para REGISTRO DE CHAPAS destinadas a concorrer a eleição do CONSELHO DELIBERATIVO do Esporte Clube Macapá, a ser realizada no dia 02 de janeiro de 1994, para mandato de janeiro de 1994 a janeiro de 1997, mediante as seguintes condições:

a) Só serão aceitas para REGISTRO chapas completas, compostas de 3 partes, onde contenham nas duas primeiras partes os nomes dos SÓCIOS NATOS e EX-PRESIDENTES, que comporão os 2/3 do Colegiado e na terceira parte os nomes de 1/3 RENOVÁVEIS, constantes de 05 SÓCIOS PROPRIETÁRIOS e 2 SÓCIOS da categoria de CONTRIBUINTEs para efetivos e igual quantidade para suplentes e que tenham mais de 6 meses como sócios e quites com suas obrigações junto à Tesouraria do Clube, conforme modelo de chapas à disposição dos interessados na Secretaria do Clube.

b) As chapas completas serão endereçadas ao Presidente do Esporte Clube Macapá e serão entregues na Secretaria do Clube, sob protocolo, no horário de expediente normal, de segunda a sexta-feiras, das 8:00 às 18:00 horas, respeitado o horário de 12 a 14 horas, correspondente ao almoço.

c) O REGISTRO definitivo das chapas só será homologado 48 horas após a entrada na Secretaria do Clube, para permitir as eventuais correções e o cumprimento das exigências regulamentares.

d) Nenhuma chapa será impugnada, sem que antes seja cumprido o prazo de 48 horas. Prazo aberto para permitir as eventuais correções.

Secretaria do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Macapá, em 29 de novembro de 1993.

Reginaldo José Anselmo Nobre
 Secretário